



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Tal-qualmente descrito no Documento de Formalização da Demanda, o presente ato objetiva colmatar demanda superveniente da qual já fora devidamente analisada preteritamente, onde, naquela oportunidade, ponderou-se que a solução que melhor atende ao interesse públicos é tanto a deflagração do pregão eletrônico, bem como de chamada pública do FNDE, para aquisição dos gêneros alimentícios para preparo nas unidades escolares por servidores públicos. Nesse sentido, considerando que fora regularmente instaurado o processo de contratação para aquisição dos gêneros alimentícios da chamada pública do MIR e, em ocasião daquela, dois itens restaram fracassados, Cebola e Cenoura, onde se faz pertinente a adoção de medidas céleres para evitar o desabastecimento, aliado ao fato de que o ETP elaborado, naquela oportunidade, mantem-se plenamente validade, onde sua repetição apenas desperdiçaria tempo que não possuímos. Informo, pelo presente, que aquele artefato será replicado doravante, aplicando-se o que couber, na presente demanda.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas:

- 1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos:**
- 1.2. Responsáveis:** Gardênia Menezes Martins.
- 1.3. Data:**

- 1.4. Objeto da Matriz de Riscos:** Aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar nas unidades da rede municipal de ensino.

Riscos Identificados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RISCO	Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco P x I	Resposta	Responsável
R-01	Planejamento da Contratação - Setor de Compras	Preços de referência arrevesados, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado.	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.	1	4	4	O setor de compras e/ou outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos	Contratante

2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-02	Planejamento da Contratação	Não assistir interessados no pregão	“falha na divulgação do instrumento contratual”	na do	Não formalização de instrumento	1	4	4	órgãos de controle, como o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
R-03	Planejamento da Contratação	As empresas não conseguiram atender comandos edilícios.	“Falha estipulação comandos edital”	na dos do	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
R-04	Planejamento da Contratação	Especificação e quantidade insuficiente dos produtos	Falta verificação incorreta da necessidade das unidades.	de ou	Possibilidade de aquisição de material que não fornecer o material adequado para o desempenho dos serviços públicos	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.	Descrever o (s) item (ns) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.	Contratado

Handwritten signature or mark.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-05	Planejamento da Contratação	Fixação no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame, e formalização do contrato,	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).	2	4	8	O setor técnico, deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, de concebe-lo de modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editais.	Contratante
R-06	Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a	(4) Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	cumprir o contrato	Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e a quebra da isonomia entre os participantes	atendimento da necessidade da administração: (2) Falha na análise das propostas, apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados (3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepresço), mas de forma que o valor global de sua			precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão N.º 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a	
--	--------------------	---	--	--	--	---	--

Handwritten signature or mark.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-07	Licitatória	Ocorrência de agudização do princípio de vinculação do princípio	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de	de Consequentes questionamentos, do paralisação do certame e atraso do atendimento da	2	3	6	apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelam a conclusão do processo.	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de	Contratante
------	-------------	--	---	---	---	---	---	--	---	-------------

6/11/11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-08	Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja franqueado à oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação de sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame	1	4	4	esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protegem a conclusão do processo.	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme
------	-------------	---	--	---	---	---	---	--	--

Contratante

10/05



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-09	Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como de decisão e/ou incurrência dos servidores públicos incumbidos tal empreitada.	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com conseqüente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplemento da	I	4	4	o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União - TCU, quando da prolação do Acórdão N° 977/2024 Plenário	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim,	Contratante
------	-------------	---	---	---	---	---	---	--	--	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-10	Licitatória	Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tacanho efêmero, não conseguindo	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e	insegurança na condução da negociação e a adoção de critérios subjetivos, com consequentes:	obrigação pelo contratado ou à redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.		na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024. - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protegem a conclusão do processo.	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de negociação das
				3				
				3				

Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

							recursos e/ou medidas judiciais que protegem a conclusão do processo.		
R-11	Licitatória	Recusa na assinatura do instrumento,	Provável desídia da eventual contratada.				Em primeiro momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021;		Contratante
R-12	Licitatória	O licitante. Por questões técnicas, não consegue proceder a assinatura do	“Dificuldade do licitante em proceder a assinatura por diversos fatores,				Em primeiro Momento, prorrogar o prazo concedido para a assinatura do contrato, na forma		Contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

instrumento contratual	entre eles, destacam: Se for eletrônico, de problemas de conexão de Internet e/ou problemas com o token e congêneres; Se for presencial, dificuldade com o deslocamento até o órgão; e Em todo caso, seja requerido algum critério de apresentação de documento, como condição a assinatura do Contrato, o licitante não conseguir providenciar.			do §1º, do Art. 95, da Lei Nº 14.133/2021. Em segundo momento, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; Em terceiro momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º
------------------------	---	--	--	--

2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-13	Licitatória	<p>No caso de necessidade de empreender negociações, para com os licitantes remanescentes, para contratação, na forma do Inc. I, do §4º do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, esta ser módica e do necessário.</p>	<p>Ausência de Expertise necessária, dos servidores competentes, para conduzir as negociações, e avaliar os desentos obtidos, levando-se para a tentativa de negociação "a qualquer custo", porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação</p>	<p>Ausência de expertise dos servidores responsáveis pela negociação e/ou ausência no processo de licitação, de balizas técnicas que os auxiliem servidores</p>	3	4	12	<p>Capacitação dos servidores envolvidos com a negociação, bem como o estabelecimento de balizas técnicas no processo de licitação, para auxiliar os negociadores.</p> <p>Mesmo adotando as medidas anteriores, acaso o cenário se consubstancie, analisar os danos impostos, mediante abertura de PAAP, para analisar se o erro será convalidado, se há a possibilidade de reificação, seja mediante reequilíbrio.</p>	Administração e/ou contratado desidioso
-------	-------------	---	--	---	---	---	----	---	---

2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-14	Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	Falha no setor de aquisição, licitações e contratos em análise de forma	Interrupção no fornecimento da merenda escolar.	1	4	4	econômico-financeiro, seja por empreendimento de aditivo qualitativo, e, em não sendo viável, analisar a pertinência de rescisão e, acaso possível, convocação dos demais licitantes para contratação de remanescente, ou, em sendo pertinente, contratação emergencial, com consequente aporte do licitante, eventualmente desidioso	Contratar emergencialmente: abertura de PAAP constatadas em processo	Contratado
------	--------------------	---	---	---	---	---	---	---	--	------------

1000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

						as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.				administrativo aberto para este fim.	
R-15	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato da contratação	Mãe ou inobservância da Contratada não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente	1	2				Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais	Contratado/ Gestão
R-16	Gestão do Contrato	Fornecimento de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Fiscalização do serviço pelo fiscal de contrato. Falta de um método de	1. Haverá prejuízos às atividades das Unidades administrativas. 2. Os materiais não atenderão todas as necessidades as Unidades	3	3				Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer um índice de medição do serviço	Contratado/ Fiscalização

100



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

					medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato.				eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.	
R-17	Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início fornecimento dos alimentos bem como fornecimento menor	Discrepância da Contratada e falha na fiscalização	Risco de não prestação do serviço/objeto		5	4		Notificação da Contratada, determinação de prestação de serviço e abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade.	Contratado/ Fiscalização
R-18	Gestão do Contrato	Quando da Execução do objeto contratual, houver agite no preço dos insumos bases	Devido a fatores externos, os alimentos, poderão tornar-se demasiados altos de modo a serem totalmente discontomicos ao que lastreou a	Risco de rescisão contratual devido pelo contratado, já que este não poderia ser obrigado a comportar situação que o prejudique, pois, na forma do art 884, do Código Civil, ele terá direito		2	4	8	Solicitação e/ou resposta com a máxima brevidade dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro para em sendo possível, fazê-lo, e, em não sendo, adotar outra	Contratado/ Fiscalização

Julius



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	unidades educacionais.	que aumente a necessidade dos gêneros alimentícios para atender necessidades do município	conteúdo, da merenda escolar			o valor supere o limite dito acima, analise para publicação de novo certame e/ou outra medida mitigadora diversa
R-21	Falta de capacidade técnica das comissões processantes, falta de clareza acerca das responsabilidades e procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do contrato, e normas	Falta de capacidade técnica estipulação dos termos contratuais, e/ou de falta de capacidade dos membros da equipe fiscalização	consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados, impossibilidade de sancionar o contratado pelas infrações cometidas, sensação de impunidade, e ambiente propício à recorrência de irregularidades na execução do contrato.	2	5	10
Gestão do Contrato						De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com

Contratado/
Fiscalização

Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	<p>Juntamente com a ausência de definição clara da irregularidade, da forma de cálculo da sanção e das evidências necessárias para a penalização</p>	<p>de falta de capacitação da equipe de fiscalização</p>	<p>de calcular a sanção proporcional a ele, com consequente dificuldade para aplicar sanções que contribuam para fazer o contrato a normalidade, ou até mesmo a anulação das sanções aplicadas</p>			<p>equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente na</p>
--	--	--	--	--	--	---

Handwritten signature or mark in the top right corner.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-23	Gestão do Contrato	Falta de consideração da dosimetria na aplicação de sanções (Lei 14.133/2021, art 156, § 1º, natureza da infração e a gravidade da peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes danos)	Ausência e/ou capacitação inefetiva da equipe responsável pela fiscalização	levando a falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulação das sanções.	2	5	10	forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o Fisco se materializze, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do P.A.A.D, bem como proceder as	Contratado/ Fiscalização
-------	--------------------	--	---	--	---	---	----	--	-----------------------------

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-24	Gestão do Contrato	Falta de atualização ou atualização intempesiva do Cadastro Nacional de Empresas e Suspensas (Ceps) e do Cadastro Nacional de Empresas Privadas (Cnep)	tal evento pode ser originado tanto da falta de capacitação da equipe técnica responsável quanto influxo de demandas assoborbanante, levando a não disponibilização de tempo hábil para tanto	falta de publicidade da sanção aplicada e a ilegalidade por afronta ao art. 161 da Lei 14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção e participação indevida em licitações e/ou contratação, por outras organizações públicas de	2	5	10	medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021	Proceder tanto a capacitação da equipe técnica, quando estabelecer um fluxo administrativo equilibrado, para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções	Contratado/ Fiscalização
-------	--------------------	--	---	--	---	---	----	---	--	-----------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-25	Gestão do Contrato	Desconhecimento por parte dos responsáveis pela	Falta de transparência	execução contratual com aplicação de intempestiva de	2	5	10	Mesmo com as precauções, aoaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual com consequente deflagração do PPAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes para execução de remanescente, na forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	Diligência ostensiva dos termos contratuais.	Contratado/ Fiscalização
-------	--------------------	---	------------------------	--	---	---	----	---	--	-----------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

fiscalização e gestão do contrato, bem como do contrato, das sanções que podem ser aplicadas	quanto aos termos pactuados.	sanções ou aplicação de sanções, com consequente não atendimento da necessidade da contratação, atritos entre as partes e contratações reiteradas de empresas que não entregam os objetos contratados adequadamente, pois não apresentam registros que as desabonem, bem como judicializações.	inerte às sanções e eventuais litígios. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PPAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei N° 4.133/2021
--	------------------------------	--	--

100



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-26	Gestão do Contrato	Recusa do gestor de ser responsabilizado pela manutenção de contrato citado de ilegalidade de fiscais ou entendimento de que contrato viciado deve ser anulado a todo custo	Falta de discernimento sobre os impactos inerentes a cada evento que possa vir a se consubstanciar, no sentido de não conseguir definir se o erro é passível de convalidação ou não	Anulação precipitada do contrato, sem uma avaliação prévia dos impactos da medida, com consequentes prejuízos ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação a indenizar o licitante contratado por danos e perdas sofridos (caso a ilegalidade não seja de sua responsabilidade)	2	4	8	Capacitação do servidor responsável por elidir a situação em especial, com o fornecimento de subterfúgios que auxiliem na apreciação da dimensão do erro materializado, com vista a manutem o contrato iniciado.	Contratado/ Fiscalização
-------	--------------------	---	---	--	---	---	---	--	-----------------------------

2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

100



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

1-2	Baixo
3-6	Médio
7-13	Elevado

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.
2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos
 - 2.1. Nenhum acompanhamento incluído.
3. Responsáveis:
 - 3.1. Setor Demandante e Equipe de Planejamento.
 - **Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco:** A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por uma equipe multidisciplinar de técnicos especializados na área de Educação, composta por profissionais capacitados e experientes na área descrita neste documento. Este grupo, Setor demandante e equipe de planejamento, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação conjunta desses profissionais assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

1.1. Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco: Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes a aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar nas unidades da rede municipal de ensino. O técnico foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana/SE, garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana/SE.

Gardênia Menezes Martins
Gardênia Menezes Martins